

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**  
**CENTRO DE INTERVENÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE PALMEIRA DE FARO**

**- CAPÍTULO I –**

**Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

**Artigo 1.º**

**Denominação e natureza jurídica**

O CICS – Centro de Intervenção Cultural e Social de Palmeira de Faro, adiante designada por associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que reveste a forma de “associação de solidariedade social”, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

**Artigo 2º.**

**Sede e âmbito de ação**

A Associação tem a sua sede na Rua do Centro Social, nº 51, União de Freguesias de Palmeira de Faro e Curvos, concelho de Esposende, distrito de Braga e o seu âmbito de ação abrange as freguesias do concelho de Esposende e outros concelhos limítrofes.

**Artigo 3º.**

**Objetivos**

A associação tem por objetivo principal para a proteção e apoio social dos cidadãos, bem como para a sua promoção, cultural e recreativa, preservando o património etnográfico da região.

**Artigo 4º.**

**Atividades**

1. Para a realização deste objetivo, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Centro de Dia;
- b) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)

- c) Creche
- d) CATL – Centro de Atividades de Tempos Livres
- e) Pré Escolar
- f) CAO – Centro de Atividades Ocupacionais
- g) AAAF – Animação de Atividades e Apoio à Família

2. Propõe-se ainda, a título secundário, apoiar o desenvolvimento de atividades de promoção de manifestações de caráter cultural e recreativo entre outras.

#### **Artigo 5º.**

#### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

#### **Artigo 6º.**

#### **Prestação dos serviços**

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira familiar dos utentes, apurada em inquéritos a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de participações dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

### **- CAPÍTULO II -**

#### **Dos Associados**

#### **Artigo 7º.**

#### **Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos, ou menores quando proposto pelo representante legal, ou pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá, após processo de admissão e aprovação pela Direção.
3. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.
4. Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

## **Artigo 8º.**

### **Categorias**

Haverá três categorias de associados:

- 1. Associados Efetivos** - As pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- 2. Associados Honorários** - As pessoas, singulares ou coletivas, que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e deliberada pela Assembleia Geral.
- 3. Associados Beneméritos** - As pessoas, singulares ou coletivas, que prestem serviços de comprovada benemerência ou dedicação, e que a Assembleia Geral, por proposta da direção delibere este título.

## **Artigo 9º.**

### **Direitos e deveres**

**1. São Direitos dos Associados:**

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do nº 2 do artigo 27º;
- d) Examinar os livros, relatório de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interessado pessoal, direto e legítimo.

**2. São deveres dos associados:**

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;

c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

#### **Artigo 10º.**

##### **Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação ou que, culposamente, causem ou concorram para o seu desprestígio.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

5. A aplicação das sanções previstas no nº. 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### **Artigo 11º.**

##### **Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só poderão exercer os direitos referidos no art. 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e serem maiores de dezoito anos.

2. Os Associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do nº 1 do art. 9º, podendo todavia assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

4. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição de

solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### **Artigo 12º.**

##### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

#### **Artigo 13º.**

##### **Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos;
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 10º.

2. No caso previsto na alínea b) do nº 1 será excluído o sócio que, tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.

3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### **- CAPITULO III -**

#### **Dos Órgãos Sociais**

##### **Secção I**

##### **Disposições gerais**

#### **Artigo 14.º**

##### **Órgãos sociais**

1. São órgãos da Associação, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### **Artigo 15.º**

##### **Composição dos órgãos**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

#### **Artigo 16.º**

##### **Incompatibilidades**

1. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
2. Os membros da Direção e do Conselho Fiscal não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia geral.

#### **Artigo 17.º**

##### **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assuntos que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

#### **Artigo 18.º**

##### **Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos órgãos da Associação é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.
2. A eleição dos corpos gerentes far-se-á por meio de listas, que podem ser propostas pelos membros cessantes ou por trinta associados, considerando-se eleita a que tiver maior número de votos.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse dos seus membros perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
4. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
6. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
7. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares.

#### **Artigo 19.º**

##### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### **Artigo 20.º**

##### **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do nº anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva mesa.

## **Secção II**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 21.º**

#### **Constituição**

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.



## **Artigo 22º.**

### **Competências**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e designadamente:

- a)** Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b)** Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal.
- c)** Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d)** Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e)** Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f)** Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g)** Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h)** Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i)** Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- j)** Deliberar sobre a concessão de qualidade de associado honorário e benemérito, ou por eliminação de associados por proposta da Direção;
- k)** Deliberar sobre qualquer matéria de competência da Direção que esta entenda submeter à sua apreciação.

## **Artigo 23º.**

### **Convocação e publicitação**

- 1.** A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
- 2.** A convocatória é obrigatoriamente:
  - a)** afixada na sede;
  - b)** remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal.
- 3.** Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

4. Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

#### **Artigo 24º.**

##### **Funcionamento**

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **Artigo 25º.**

##### **Deliberações**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes com direito a voto, não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g), h), i) e j) do artigo 22º dos estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### **Artigo 26º.**

##### **Votações**

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, devidamente assinada e com indicação do número do cartão de cidadão e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não poderá representar mais de um associado.
5. A votação em Assembleia Eleitoral será secreta.
6. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e o voto ser acompanhado de declaração assinada pelo associado e com indicação do número do cartão do cidadão.

### **Artigo 27.º**

#### **Reuniões da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente;

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;

b) Até 31 de Março de cada ano para discussão, votação e aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Secção III**

#### **Da Direção**

### **Artigo 28.º**

#### **Constituição**

1. A direção da associação é constituída por: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogais, perfazendo sempre número ímpar.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção mas sem direito a voto.

## **Artigo 29.º**

### **Competências**

#### **Da direção**

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Contratar e gerir o pessoal da instituição e exercer em relação a ele a competente ação disciplinar;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g) Elaborar programas de ação da instituição, articulando-os com os planos e programas gerais da Segurança Social e respeitando as instruções emitidas pelo Ministério da Educação, no domínio da sua competência geral;
- h) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da instituição e regular o seu funcionamento elaborando o quadro do pessoal e os regulamentos internos de acordo com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes;
- i) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- j) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
- k) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à associação;

l) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações com respeito pela legislação aplicável;

m) Providenciar sobre fontes de receita da associação;

n) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais de segurança social.

### **Artigo 30.º**

#### **Do Presidente**

Compete ao presidente da direção:

a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

c) Representar a associação em juízo ou fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

### **Artigo 31.º**

#### **Do Vice-Presidente**

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

### **Artigo 32.º**

#### **Do Secretário**

Compete ao secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender os serviços de secretaria.

### **Artigo 33.º**

## **Do Tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesa do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

### **Artigo 34.º**

#### **Dos Vogais**

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

### **Artigo 35.º**

#### **Reuniões da Direção**

A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

### **Artigo 36.º**

#### **Forma de obrigar**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

## **Secção IV**

## **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 37.º**

#### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

### **Artigo 38.º**

#### **Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
  - e) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. Podem ainda os membros do conselho fiscal propor reuniões extraordinárias para discussão, com a direção, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

### **Artigo 39.º**

#### **Reuniões do Conselho Fiscal**

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

## **- CAPITULO IV –**

### **Regime financeiro**

#### **Artigo 40.º**

##### **Património**

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### **Artigo 41.º**

##### **Receitas**

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos serviços prestados;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

#### **Artigo 42.º**

##### **Quotas, serviços ou donativos**

1. Os associados pagam uma jóia e quota de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
2. A responsabilidade do pagamento da joia e quota de associado menor, é do seu representante legal.
3. Pagamento da quota será de periodicidade anual.



4. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

## **- CAPITULO V –**

### **Disposições diversas**

#### **Artigo 43.º**

##### **Extinção**

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

#### **Artigo 44.º**

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

#### **Artigo 45.º**

Os presentes estatutos substituem no seu todo os anteriores, cuja escritura foi feita no dia um de fevereiro de dois mil e um, no Cartório Notarial de Esposende e publicada no Diário da República, Terceira Série, número sessenta e nove de vinte e dois de março de dois mil e um.